



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

LEI Nº 5.305

**EMENTA:** Institui o **DIA MUNICIPAL DO GARÇOM**, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**DIA MUNICIPAL DO GARÇOM**”, no Município de Garanhuns-PE, a ser comemorado, anualmente, **na segunda segunda-feira do mês de agosto**.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O Dia Municipal do Garçom, terá sua homenagem independente de outras festividades.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Competente, realizar ações visando a efetividade desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
**(LUIZINHO ROLDÃO)**  
**PRESIDENTE**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º VETADO**

**Art. 2º** A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos praças e praças.

**Art. 3º** O tamanho da área destinada aos animais domésticos, nos equipamentos públicos/áreas verdes, destinadas a ser Praças e dos Novos Parques, será definida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º VETADO**

**Art. 5º** A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§ 1º A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º O percentual poderá ser inferior ao previsto no *caput* se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

**Art. 7º** A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Coifman

**Código Identificador:**3F9029A2

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.303/2024**

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio), um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio)**, o logradouro Rua Projetada n.º 02, com início à Estrada para São Pedro (Av. João Carlos da Silva), entre às Quadras: F e G, e com seu término à Rua Projetada 1 (Rua Carlos Fernando dos Santos), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 5.286/2024.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Coifman

**Código Identificador:**DF04DFC0

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.304/2024**

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Denomina de Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins), uma Área Verde, localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins)**, à Área Verde n.º 05, entre às Quadras: L e K e Área Desmembrada 01A, localizada, no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Coifman

**Código Identificador:**6F50B300

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.305/2024**

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Institui o DIA MUNICIPAL DO GARÇOM, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**DIA MUNICIPAL DO GARÇOM**”, no Município de Garanhuns-PE, a ser comemorado, anualmente, na **segunda segunda-feira do mês de agosto**.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O Dia Municipal do Garçom, terá sua homenagem independente de outras festividades.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Competente, realizar ações visando a efetividade desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

Publicado por:  
Ricardo Coifman

Código Identificador:2D114C46

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 031/2024 - Processo Licitatório nº 040/2024**, cujo objeto trata-se do Registro de Preço é a aquisição parcelada de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos itens, presentes no termo de referência. **Data e Hora da Retomada 03/12/2024. Hora da Retomada: 10:30 hrs (Horário de Brasília)**, através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, Nº 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2024.



**SAMARA FERREIRA PONTES**  
Pregoeira

Publicado por:  
Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:026C714D

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**  
**ATA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Ao 13º dia do mês de novembro de 2024, na Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Av. Caruaru, 508, bairro São José, Garanhuns – PE, foi realizada a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA. Às 9 horas e 40 minutos demos início a 5ª Conferência com uma solenidade de abertura, o cerimonialista responsável foi o Sr. Luciano Andrade, onde convidou à mesa a comissão organizadora que teve como presidente o Sr. Neilton Cavalcante Silva Falcão, o mesmo fez um breve discurso relevando a importância da conferência para as questões ambientais do município de Garanhuns. Ao desfazer a mesa de abertura tivemos duas palestras, a primeira ministrada pela professora da UFAPE, Werônica Meira, com o tema: Impactos dos desastres associados às mudanças climáticas em Pernambuco, após a explanação, tivemos a palestra do professor da UPE Kleber Lima, com o tema: Mudanças ambientais globais e repercussões locais: repensar o presente e o futuro de Garanhuns. Passando para a leitura do regulamento, chamamos o Sr. Marcos Renato para realizar a leitura do regulamento da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, foi solicitado a mudança no regulamento no item Art. 27, no que diz respeito ao número de delegados, que a plenário votou para serem 30 (trinta). Após a leitura e modificação do artigo o cerimonialista informou que o número de inscritos na 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente até o momento foi de 174 (cento e setenta e quatro). Os participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, foram divididos em eixos, de acordo com as inscrições. Os grupos de trabalho se reuniram para discutir e elaborar as propostas. Para o eixo I – Mitigação o facilitador foi Marcos Renato e a relatora foi Érica

Rosane, para o eixo II – Adaptação e preparação para desastre o facilitador foi Kleber Lima e Marcílio Luna e a relatora foi Karlla Grazielle, para o eixo III – Justiça climática, o facilitador foi Luis Sebastião e o relator foi Antônio Fernando e Mariza Marques, para o eixo IV – Transformação ecológica o facilitador foi Ricardo Vigoderes e os relatores foram Adley Messias e Josy Vanessa, para o eixo V – Governança e educação ambiental a facilitadora foi Alissandra Trajano e a relatora Maria Cristina. Tivemos um intervalo para almoço e retornamos com a plenária às 14 horas, onde foi levado as propostas por eixo, foram elas: **PROPOSTAS DO EIXO I – MITIGAÇÃO. PROPOSTAS PARA A ESTADUAL E NACIONAL:** 1-Implantar e implementar programa de incentivo de introdução de cercas vivas ou cercas verdes nas propriedades rurais, reduzindo o uso de estacas oriundas do desmatamento, promovendo o sequestro de carbono e interligando fragmentos vegetacionais (corredores ecológicos), além de minimizar custos na delimitação das propriedades e permitir renda aos produtores rurais pelo uso sustentável de insumos florestais; 2- Promover, na urbanização, a integração das ciclovias e calçadas/passeios acessíveis com a arborização urbana, com vistas ao conforto térmico aos transeuntes, também contribuindo com a redução das ilhas de calor urbano; 3- Promover o incentivo e o assessoramento à gestão para que, efetivamente, os programas de coleta seletiva sejam eficazes na geração de ocupação e renda justa aos coletadores de materiais recicláveis; 4- Promover o incentivo para a substituição gradativa de veículos das frotas de transporte público e veículos de uso pelos órgãos públicos por modelos que utilizem energias renováveis. **PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO DE GARANHUNS (LOCAIS):** 1-Adequar nos projetos de urbanização, sobretudo os loteamentos/condomínios, que os projetos de drenagem suportem as novas realidades determinadas pelas mudanças climáticas/ambientais; 2-Determinar que os projetos de expansão urbana e loteamentos não apenas prevejam a reserva de áreas, mas que efetivamente implantem as áreas verdes arborizadas e promovam sua manutenção pelo tempo necessário para sua efetiva viabilidade; 3- Promover ações pós-conferências municipais, para que sejam disponibilizados e publicizados os relatórios e as propostas, bem como de que forma o Poder Público promoverá a avaliação e monitoramento para a implementação local das proposições aprovadas democraticamente; 4- Criação de praças, parques e outras modalidades de áreas verdes e unidades de conservação nas áreas susceptíveis a desastres, colaborando não apenas com o sequestro de carbono, mas também amenizando as ilhas de calor urbano e colaborando com a redução de danos. **Propostas do Eixo II ADAPTAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES:** 1- Criação, por lei, de um Comitê Municipal de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas; 2- Fomentar a criação do Comitê da Bacia do rio Mundaú; 3- Criar Plano de Gerenciamento de riscos e Plano de Contingência Ambiental; 4- Criação de Corredores Verdes ou Parques lineares, para conservação da biodiversidade abrangendo as APP's; 5- Criação do Plano de arborização urbana municipal; 6- Plano de Recuperação de Nascentes e áreas degradadas; 7- Criação da Brigada Ambiental de Prevenção e Combate à Incêndios; 8- Desenvolver o Diagnóstico Florestal por Mapeamento Digital (Satélite/Voo); 9- Criar um Plano Municipal de adaptação climática com as diretrizes da Lei n.º. 14.904/2022. **PROPOSTAS ESTADUAIS:** 1 - Integrar as plataformas, para aumentar a rede de monitoramento dos dados climáticos e meteorológicos, com tecnologias de sensores, para serem instalados em áreas de risco, detectando alterações e criando sistemas de alertas municipais; 2- Incentivar a implementação dos Sistemas Agro-Florestais, como uma alternativa sustentável às monoculturas, melhorando a Gestão de Recursos Hídricos, aumentando a Biodiversidade e fortalecendo a resiliência climática; **PROPOSTAS EIXO III JUSTIÇA CLIMÁTICA** 1- Incentivar a realização de projetos ambientais nas escolas públicas, com ênfase em mitigação de impactos ambientais, ciência e tecnologia. 2- Garantir a inclusão de políticas públicas, priorizando áreas de vulnerabilidade socioambiental e ações de apoio ao associativismo, tanto de catadores como de agricultores, de forma que sejam capazes de suprir necessidades básicas dos associados e incentivar ações de coleta seletiva; e cultivo agroecológico. 3- Conscientizar a população sobre o tema, enfatizando a preservação do meio ambiente. 4- Garantir que projetos com casas populares sejam implementados em áreas seguras, respeitando o equilíbrio ambiental. 5- Buscar estudar o problema cientificamente e realizar ações efetivas